

**Ofício 1.456/2025**

De: Cleonice F. - SEGOV - DGOV
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 22/10/2025 às 13:39:53

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 1238/2025**
Data: 22/10/2025 - Horário: 17:06
Administrativo**Setores envolvidos:**

GAP, SEGOV - DGOV

Ofício 0444/2025/SAPL/DG/REQ.169/PROTOC.1165

Ponte Nova, 06 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0444/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0169/2025 - protocolado nº 1165/2025 de autoria do Vereador Márcio Alves Ferreira, o qual solicita informações relativas ao convênio de cooperação e parceria firmado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o Sr. Alberto Alves Ferreira, pessoa física, referente à Praça localizada entre a rua Marcos Giardini e a rua Copacabana, no bairro Copacabana. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) vem a informar o seguinte:

- Iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 30 dias após a assinatura do Termo do Convênio e concluir até o fim do convênio. O convênio tem validade de 03 anos, e foi assinado em 24 de abril de 2025.
- Quanto à manutenção o serviço é irrigar, limpar mato e capinar sempre que necessário. Quanto à implantação/reformas e benfeitorias o adotante vai articular parcerias com instituições públicas e privadas.
- O descumprimento das cláusulas pactuadas resulta em Rescisão do Termo.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza o acompanhamento das praças adotadas e quando é verificada quaisquer irregularidades entra em contato com o adotante para as providências cabíveis incluindo como por exemplo a rescisão de contrato. Neste caso específico, podemos verificar que o adotante está realizando as atividades de manutenção e buscando parcerias para atender as demandas da praça adotada. Já foi solicitada por ele a retirada da academia, e articulações com órgãos públicos para as benfeitorias na praça.

Segue em anexo as fotos encaminhadas pelo adotante quanto as manutenções realizadas na praça e



acompanhamento da SEMAM e também o convênio celebrado entre as partes.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

Adocao_de_pracas_Oficio_0444.jpeg
Convenio_assinado_Oficio_0444.pdf
Praca_Oficio_0444.jpeg





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 001/2025

Convênio de cooperação e parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Alberto Alves Ferreira.

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, CNPJ n. 23.804.149/0001-29, situada à Av. Caetano Marinho, n. 306, Centro - Ponte Nova/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, *Milton Teodoro Irias Junior*, portador de CI nº M [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].610.087-[REDACTED], e *Alberto Alves Ferreira*, residente na rua [REDACTED], CEP: [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED].204.416-[REDACTED] e portador (a) do RG sob o nº [REDACTED] SSP MG, telefone de contato ([REDACTED]) resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal n. 3.027/2007 e do Decreto Municipal nº 11.054/2018, que tratam do Programa de Adoção de Praças, Áreas de Lazer e Jardins Públicos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a manutenção da Praça localizada entre a rua Marcos Giardini e a Rua Copacabana, Bairro Copacabana, Ponte Nova – MG, optando pelo tipo de convênio sem repasse de recursos ao município, sendo as áreas ajardinadas e as condições atuais descritas no Laudo de Vistoria do Anexo II, bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, se em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I (Normas para execução dos serviços de conservação de áreas verdes).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

O ADOTANTE, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se a:

- a) Executar sob sua total responsabilidade a manutenção da área mencionada na Cláusula Primeira;
 - b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
 - c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;
 - d) Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do CONVENIADO, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;
 - e) Iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 30 dias após a assinatura do Termo de Convênio, sob pena de rescisão do Termo.
 - f) Arcar com despesas de energia elétrica, confecção, instalação ou remoção de sua placa publicitária e de eventuais reposições e reparos necessários.
- §1º - Quanto às obrigações previstas na alínea "b" supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da área, o ADOTANTE poderá

Av. Mário Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga, Ponte Nova-MG | CEP: 35430-600
Telefone: (31) 3817-1896 - semam@pontenova.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes da SECRETARIA.

§2º - As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º – Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO,

§4º – Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, compromete-se, além das obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Convênio, ao seguinte:

- Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
- Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área.

CLÁUSULA QUARTA - PLACAS INDICATIVAS

Será concedido o uso de placas de publicidade ao ADOTANTE e às suas empresas parceiras, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 11.054/2018, indicativas de sua parceria com o município.

§ 1º - As placas a que se refere o caput deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

§ 2º - A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adoção de Praças dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o número de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Ao MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Convênio, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Convênio.

Parágrafo Único - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Av. Mário Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga, Ponte Nova-MG | CEP: 35430-600
Telefone: (31) 3817-1896 - semam@pontenova.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente convênio por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a SEMAM irá notificar o(a) ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º - O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela SEMAM, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

§ 2º - Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a SEMAM poderá rescindir o Termo de Convênio conforme estabelece o art. 14 do Decreto Municipal nº 11.054/2018.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do início das atividades definidas por este Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado, por até 03 (três) anos, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único - É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, em órgão da imprensa local ou no Informativo Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e accordadas, lavrou-se o presente, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 24 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Aline Alves Colombari Vieira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alberto Alves Ferreira
Adotante

Testemunhas:

1.
Nome: Juliana Imaculada Freitas
CI: MG

2.
Nome: Marcos Lacerda Rocha Leandro
CI: MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

A) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS COM IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS

- 1- Caso seja necessária a retirada de espécimes, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para posterior recuperação e aproveitamento.
- 2- As espécimes introduzidas no local passarão a pertencer ao patrimônio público.
- 3- O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo, afofado e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem.

B) MANUTENÇÃO

1.- SERVIÇOS GERAIS

1.1.- Limpeza Geral:

Remoção de papéis, plásticos, vidros quebrados e acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta pela SEMAM.

1.2.-Recuperação dos canteiros danificados, manutenção da pintura em bom estado, manutenção do sistema de irrigação.

A manutenção dos equipamentos de recreação será de responsabilidade da entidade mantenedora.

2 - ÁREAS PLANTADAS:

2.1.- Manutenção das vegetações:

Retirada de plantas invasoras sempre que necessário.

2.2.- Manutenção de Jardins

2.2.1.- Adubação de Reposição:

Esta adubação que tem a finalidade de repor os nutrientes do solo deve ser feita de duas ou três vezes por ano, conforme a necessidade do jardim, seguida de aeração da terra.

Deve-se evitar o período do inverno para fazer a adubação, e esta pode ser feita através de adubos químicos ou orgânicos.

2.2.2.- Controle de Pragas e Doenças:

Deve-se verificar periodicamente as condições fitossanitárias das espécies vegetais do jardim e tratá-las de acordo com a necessidade, mediante receituário agronômico.

2.2.3.- Manutenção de Arbustos:

Retirar periodicamente as folhas e flores secas e podá-las sempre que as mesmas necessitarem.

2.2.4.- Manutenção de Trepadeiras:

Corrigir sempre a orientação das trepadeiras, substituindo as amarras do tutor, à medida que as plantas forem crescendo.

Cortar os ramos que tomarem direção ou sentido indesejado.

2.2.5.- Manutenção de Plantas Anuais e Forrações:

Retirar, podar e replantar as espécies perenes de ciclo anual, para que ocorra novo florescimento. Retirar e plantar novas mudas de plantas anuais.

Fazer irrigações de acordo com a demanda das espécies do jardim, sendo necessário avaliar as que necessitam de grande ou pouca quantidade de água.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
LAUDO DE VISTORIA**

Vistoriantes: Marcos Tadeu Rocha Leandro
Juliana Imaculada Mendes
Liliane de Castro Santos

Convênio nº: 001/2025

Data: 24/04/2025

Requerente: Alberto Alves Ferreira

Vistoria: 23/04/2025

Objeto adotado: Praça

(Referência de Localização: Praça localizada entre a rua Marcos Giardini e a Rua Copacabana, Bairro Copacabana, Ponte Nova – MG)

A fim de se cumprir o previsto no Decreto Municipal nº 10.823/2018 foi realizada vistoria *in loco* na praça em questão. Este laudo é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes e deve ser o mesmo anexado ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e o requerente Alberto Alves Ferreira.

No ato da vistoria, foram observadas a situação da praça, a forração utilizada, a presença de árvores e outros, tais como postes de iluminação pública, bancos, placas, etc.

DAS CONDIÇÕES DO CANTEIRO:

I. Informações Gerais:

Objeto adotado: Praça localizada entre a rua Marcos Giardini e a Rua Copacabana, Bairro Copacabana, Ponte Nova – MG

II. Descrição da Praça:

- 02 14 árvores e 03 arbustos;

- Solo: cobertura parcial de paver, cobertura parcial de concreto e parte parcial do solo sem cobertura.

- Guia sem pintura

- 10 assentos de cimento

-03 lixeiras

-04 unidades de academia

- 01 ponto de água

- 03 placas de sinalização de trânsito

DA APROVAÇÃO DAS PARTES:

Av. Mário Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga, Ponte Nova - MG | CEP: 35430-600
Telefone: (31) 3881-3760 - semam@pontenova.mg.gov.br

Milton Teodoro Irias Júnior
Assinado por pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F77A-C27E-451B-A7F3> e informe o código F77A-C27E-451B-A7F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que é nele relatado.

Findo o convênio, o adotante se compromete a entregar o objeto adotado nas mesmas condições ou em condições melhores do que as aqui descritas.

Segue memorial fotográfico.

Este é o parecer.

Ponte Nova, 24 de abril de 2025.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Imagen: Vista da Praça adotada


Marcos Tadeu Rocha Leandro
Chefe de Departamento de Meio Ambiente


Liliane de Castro Santos
Coordenadora II Parques e Jardins


Juliana Maculada Mendes
Chefe de Departamento de Educação Ambiental


Alberto Alves Ferreira
Adotante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F77A-C27E-451B-A7F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 22/10/2025 14:57:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F77A-C27E-451B-A7F3>



